



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 09/2017

APROVADO EM: 02/05/2017

INTERESSADO: Câmara Municipal - Vereador Leandro Andrade Preto

MUNICÍPIO: Araucária - Paraná

ASSUNTO: Consulta ao projeto de Lei referente à inclusão de conteúdo sobre “Prevenção e Combate ao uso de Drogas Lícitas, Ilícitas e Psicotrópicas” a ser ministrado nas escolas públicas municipais.

COORDENADORA: **Andréa Voronkoff**

RELATORIA COLETIVA

1 HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu na forma de Ofício nº 005/2017, datado em 30 de março, a minuta de um Projeto de Lei a ser implantado no município referente à inclusão de conteúdo sobre “Prevenção e Combate ao uso de Drogas Lícitas, Ilícitas e Psicotrópicas” na grade curricular das escolas públicas municipais.

No dia 04 de abril, em Reunião Ordinária, o Conselho Pleno cedeu espaço para que o autor do Projeto, o Vereador Leandro Andrade Preto expusesse a sua proposta solicitando a opinião dos conselheiros a respeito do assunto.

Ficou decidido na ocasião que o Projeto merecia um estudo mais aprofundado, portanto seria encaminhado à Comissão Permanente de Ensino Fundamental, de acordo com os procedimentos habituais já realizados por este órgão.

A Comissão Permanente de Ensino Fundamental analisou os documentos e elaborou a minuta do Parecer na reunião interna do dia 25/04/2017.

O processo tramitou até o dia 02/05/2017 neste Conselho, quando se realizou a análise final pelo Conselho Pleno.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2 DO MÉRITO

2.1 Fundamentação Legal

Fundamentam o presente Parecer:

A Constituição Federal de 1988:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal n.º 9394/06, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Art 22º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Lei Municipal 1527/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

2.2 Fundamentação teórica

O Município de Araucária vem construindo as suas Diretrizes Curriculares desde a década de 90. O que se tem hoje é o resultado de um trabalho coletivo após ampla discussão entre os envolvidos com a Educação: Coordenadores de Ensino, Pedagogos, Professores, Diretores e Educadores Infantis das unidades educacionais. O documento, desde a sua primeira versão, esteve embasado na Pedagogia Histórico-Crítica, concepção adotada no Município e passou por algumas revisões, sendo a sua última atualização em 2012.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Analisando as Diretrizes Municipais de Educação (2012, p.162), se conclui que estão em consonância com a legislação vigente e que já contemplavam o assunto das drogas desde a sua edição anterior, de 2004:

Os problemas sociais que adentram os muros da escola estão articulados à estrutura social geral e interferem cotidianamente nas manifestações corporais dos alunos e de todos os sujeitos que fazem parte da comunidade escolar, conseqüentemente, são objetos constantes da preocupação dos educadores. Entre esses elementos destacam-se a erotização precoce explorada constantemente pela mídia, a violência, o consumo de drogas, os preconceitos e estereótipos corporais, os processos de exclusão manifestos na negação do acesso aos bens culturais, o qual atinge a maior parte da população desse país, e conseqüentemente de Araucária (ARAUCÁRIA, 2004).

Nas Diretrizes Municipais de Educação cada disciplina tem seu próprio objeto de estudo buscando, a partir dos conteúdos, trabalhar a questão da prevenção ao uso de drogas. A Educação Física trabalha a partir da Cultura Corporal, Ciências a partir do Ecossistema e assim por diante e a forma de abordagem do assunto não está restrita a apenas uma disciplina, mas permeia diversas disciplinas, tendo as áreas de Educação Física e Ciências maior destaque e contribuição.

Para exemplificar parte-se do conteúdo “Plantas tóxicas e nocivas à saúde” ou do “Sistema Respiratório” ou da “Economia nos países em desenvolvimento” para então se aproximar dos assuntos relacionados às drogas, sem que estes tenham o enfoque principal das aulas.

Os Critérios Gerais de Avaliação da disciplina de Ciências das Diretrizes Municipais de Educação conduzem o professor a observar se o aluno “aprende novos hábitos saudáveis indispensáveis para a integridade física e mental” (ARAUCÁRIA, 2012), porque a tarefa de prevenção às drogas requer tato e cuidado. Ao invés de abordar o assunto das drogas de forma direta fez-se a opção em mostrar a importância da qualidade de vida para que os adolescentes busquem opções saudáveis como o esporte, o teatro, a dança, a leitura, a música, a pesquisa, a arte, a tecnologia, entre outras atividades.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prevê em seu inciso IX, que se ofereça às pessoas outras possibilidades de prevenção como:

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - Temas Transversais:

A escola em seu conjunto precisa adotar uma abordagem preventiva consistente, que integre o processo educativo de maneira permanente. Não é necessário, para isso, promover aulas explicativas sobre diferentes tipos de drogas (BRASIL, 1998, p. 281).

Sendo assim, colocar a droga como ponto de partida, poderia promovê-la, produzindo um efeito contrário ao que se deseja, despertando a curiosidade dos alunos que a desconhecem.

Cabe destacar aqui o trabalho do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, em parceria firmada com o Município. Conforme prevê o inciso XI da Lei Federal nº 11.343 é necessário buscar a prevenção com:

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

O PROERD vem desenvolvendo com êxito suas metas, baseado na construção da identidade, da autoestima e dos valores, ensinando a criança e os jovens a desenvolverem a autonomia e perceberem o que é benéfico para si, sendo capazes de resistir às pressões sociais, se posicionando contra o uso de drogas e de tudo o que é prejudicial à sua saúde e integridade.

As Redes de Proteção também atuam quando existe uma suspeita de vulnerabilidade social onde a criança ou o jovem esteja sob o risco das drogas ou de outra situação desfavorável.

Na questão da prevenção das drogas é necessário pensar em outras formas de atuação, como o fortalecimento do protagonismo juvenil no qual os adolescentes aprendam na prática as noções de representatividade, de valores como o respeito, a solidariedade, a ética, importantes nas relações sociais e na formação de bons cidadãos,



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

conduzindo-os para um caminho seguro com metas definidas em que as drogas não contribuem.

Todas as formas de parcerias com as famílias, grupos sociais, religiosos, profissionais da saúde, também são importantes nessa luta, visto que a questão das drogas não é um problema da Educação, mas sim, um problema social.

3 DO VOTO DA RELATORIA

Com base na análise da documentação do requerente verificou-se que a proposta apresentada pelo Projeto de Lei já está contemplada nas Diretrizes Municipais de Educação.

Com fulcro na Lei nº 1527/2004, decide o Conselho Municipal de Educação realizar a devolutiva ao Vereador Leandro Andrade Preto, na forma de Parecer que será encaminhado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Araucária, 02 de maio de 2017.

LAÍS SOUZA RUFATTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANDRÉA VORONKOFF

Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental

MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI

Suporte Técnico Pedagógico



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário aprova por maioria o presente Parecer.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....

Conselheira Titular Marilu Machado.....

Conselheira Suplente Margarida Martins Vieira.....

Conselheiro Titular Antônio Kubis

Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas.....

Conselheira Titular Laís Souza Rufatto.....

Conselheira Suplente Jocelena Carvalho.....

Conselheira Suplente Camila Fernanda Azevedo.....

Conselheiro Titular Rodrigo Simões Pires.....

Conselheira Titular Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros.....

Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....

Conselheira Suplente Ana Paula Brocardo.....

Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....

Conselheira Suplente Ana Paula de Lima

Conselheira Suplente Fabiula Arendartchuk.....

* Assinaturas coletadas no documento físico, arquivado no Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Conselho Municipal de Educação. Lei n. 1527, de 02 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária, conforme especifica. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2004.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes Municipais de Educação. Araucária: PMA, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

_____. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

_____. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 2006.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.